



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 003/2022

Contrato Administrativo que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, e a Empresa GAPE MINAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 - SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, e a Empresa **GAPE MINAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.061.340/0001-71, com sede a Rua João Pereira Machado, nº 476, bairro Boa Vista, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada por seu representante legal Sra. **Neide Conti Cezar de Carvalho**, brasileira, CPF nº 535.627.076-49, firmam o presente Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2022, Dispensa nº 002/2022, Ratificada em 10 de janeiro de 2022, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO:

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para Serviços de Apoio Logístico, para auxiliar a Prefeitura Municipal na fiscalização no combate de aglomeração de pessoas no Município, para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações descritas abaixo:

Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
APOIO LOGISTICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO (SEGURANÇA), PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL. NOS DIAS 14/01 a 16/01, 21/01 a 23/01, 28/01 a 30/01 E 04/02 a 06/02.	UN	48,0000	367,9933	17.663,68

- Dia 14/01 (sexta) – **20:00** horas às **00:00** horas.
- Dia 15/01 (sábado) - **20:00** horas às **02:00** horas do dia 16 de janeiro.
- Dia 16/01 (domingo) – **16:00** horas às **20:00** horas.

- Dia 21/01 (sexta) – **20:00** horas às **00:00** horas.
- Dia 22/01 (sábado) - **20:00** horas às **02:00** horas do dia 23 de janeiro.
- Dia 23/01 (domingo) – **16:00** horas às **20:00** horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- Dia 28/01 (sexta) – 20:00 horas às 00:00 horas.
- Dia 29/01 (sábado) - 20:00 horas às 02:00 horas do dia 30 de janeiro.
- Dia 30/01 (domingo) – 16:00 horas às 20:00 horas.

- Dia 04/02 (sexta) – 20:00 horas às 00:00 horas.
- Dia 05/02 (sábado) - 20:00 horas às 02:00 horas do dia 06 de fevereiro.
- Dia 06/02 (domingo) – 16:00 horas às 20:00 horas.

A equipe operacional será de 04 vigias por dia, devidamente uniformizados e equipados, com atuação conjunta.

Cláusula Segunda – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início em 14 de janeiro de 2022 e término em 28 de fevereiro de 2022.

Cláusula Terceira – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante compromete-se pagar à Contratada, o valor total de R\$ 17.663,68 (dezesete mil, seiscentos e três reais e sessenta e oito centavos), sendo o pagamento efetuado à vista, após a realização satisfatória do serviço.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega satisfatória dos serviços e conferência da nota fiscal. A Contratada deverá mencionar em sua nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será realizado mediante crédito bancário.

Cláusula Quinta – DA RETENÇÃO:

A Contratante efetuará retenção de 11% (onze por cento) de INSS do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Sexta – DO ISSQN

A Contratante efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 497/1994 – Código Tributário Municipal e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Cláusula Sétima – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato a Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Oitava – PENALIDADES:

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- Pelo atraso na entrega do objeto da licitação:
 - . multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - . Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato;
 - . Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração.
 - . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- c) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos/serviços prestados;
 - II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- d) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao Município.

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADES:

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte e alimentação, deverão todos os profissionais estar devidamente identificados e uniformizados, dever resultantes da execução deste Contrato, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo esta última responsabilidade à fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Contratante.

Cláusula Décima – PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Cláusula Décima Primeira – RESCISÃO:

-A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maria da Fé, MG, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.
E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que firmam-no, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Maria da Fé MG, 11 de janeiro de 2022.

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital por Adilson dos Santos
Dados: 2022.01.13 14:20:08 -03'00'

**Prefeitura Mun. de Maria da Fé
Contratante**

NEIDE CONTI CEZAR DE CARVALHO:635627076
Assinado de forma digital por NEIDE CONTI CEZAR DE CARVALHO:63562707649
Dados: 2022.01.13 15:40:11 -03'00'

**GAPE Minas Segurança Privada Ltda
Contratado**

Testemunha: Nome: maiane S.S. mendonça

CPF: _____

Testemunha: Nome: Lucia Siqueira Moraes

CPF: 128123866-06